

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 61/2014

“Disciplina acerca da divulgação das ações e prestação de contas, na página da Internet, das entidades do terceiro setor que a qualquer título recebam, guardem, ou administrem dinheiro, bens e valores oriundos de repasses do município de São João da Boa Vista.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que atuem no Terceiro Setor e que recebam, guardem ou administrem dinheiro, bens e valores oriundos, a qualquer título, de repasses do município de São João da Boa Vista, ficam obrigadas a promover, em suas páginas na Internet, a ampla divulgação de suas ações, divulgação da lista de funcionários, movimentações financeiras, inclusive da prestação de contas encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado e a respectiva manifestação do Tribunal.

Parágrafo único – As informações serão atualizadas mensalmente.

Art. 2º - O descumprimento do previsto no art. 1º desta Lei inabilitará a entidade a receber, por meio de subvenções, auxílios, custeio e/ou convênios, a qualquer título, quaisquer valores ou bens do Município, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – A infração prevista no caput somente será aplicada após regular procedimento administrativo na qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:- Há três deveres que decorrem naturalmente do princípio republicano, quais seja, a prestação de contas, a responsabilidade e a transparência.

A prestação de contas implica na obrigação daquele que tem uma função pública informar e esclarecer a utilização da verba pública.

A responsabilidade decorre do dever de se punir aquele que, incumbido da função pública, viola a confiança que foi depositada e não correspondida.

Por fim, a transparência é o mecanismo adotado para a conferência da atividade daqueles que, no presente Projeto, sendo particulares, tornam-se colaboradores e parceiros do Estado e utilizam verba pública, devendo, portanto, esclarecer tal utilização.

O Presente Projeto visa assegurar o direito fundamental do cidadão a devida prestação de contas, visando, pois, conferir ainda mais um instrumento de fiscalização.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de março de 2.014.

LUÍS CARLOS DOMICIANO - BIRA
VEREADOR - PR